



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS  
CNPJ: 06.553.762/0001-00  
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000  
JAICÓS - PI



CONTRATO Nº 036/2022- A – PE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM JAICÓS-PI E EM TERESINA-PI PARA O MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JAICÓS E A EMPRESA MATEUS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.553.762/0001-00, com sede na Praça Ângelo Borges Leal, s/n, Cep: 64.575-000, Jaicós - PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

**CONTRATADA:** **MATEUS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 04.818.827/0003-20, estabelecida na Rod BR 407, s/n, KM 47, bairro Serranópolis, Jaicós-PI, representada pelo Sr. Jaqueline Andrade Oliveira De Almeida, CPF nº 007.142.733-33.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM JAICÓS-PI E EM TERESINA-PI PARA O MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023**, conforme o Pregão Eletrônico nº 036/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019 e Decreto Municipal nº 019/2021 de 04/06/2021, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM JAICÓS-PI E EM TERESINA-PI PARA O MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023**, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão Eletrônico nº 036/2022.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico nº 036/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 036/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

JUSCIMARIO  
OLIVEIRA DE  
ALMEIDA:  
33017611353

Assinado digitalmente por JUSCIMARIO  
OLIVEIRA DE ALMEIDA:33017611353  
DN: CN=JUSCIMARIO OLIVEIRA DE ALMEIDA, OU=Secretaria da  
Prefeitura Federal do Brasil, O=DIGITAL, OU=PIB  
e-CPF: 007.142.733-33, CN=JUSCIMARIO OLIVEIRA DE ALMEIDA,  
OU=007155020100, OU=Secretaria,  
CN=JUSCIMARIO OLIVEIRA DE ALMEIDA,  
33017611353  
Reside: Suíte o ator deste documento  
Localização: uso localização de assinatura  
Data: 2023.01.06 09:27:17-0200  
Fórmula: Versão: 10.1.0





### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do **Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS e Outros**, Elemento de despesa 33.90.30– Material de consumo.

### CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 3.368.300,00** (três milhões, trezentos e sessenta e oito mil e trezentos reais), conforme os preços unitários constantes no relatório de vencedor.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

JUSCIMARIO  
OLIVEIRA DE  
ALMEIDA:  
33017611353

Assinado digitalmente por JUSCIMARIO  
OLIVEIRA DE ALMEIDA 33017611353  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Fiscalidade e Tributação do Estado do Piauí, CN=PI-ICP-  
BR/UF-PI, OU=SEM BRANCO,  
OU=38710382000120, OU=presencial,  
CN=JUSCIMARIO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
33017611353  
Razão: Foi feito o autor deste documento  
Emissão: 2023.01.09 08:28:49-07907  
Post Reader Versão: 10.1.0



PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

JUSCIMARIO  
OLIVEIRA DE  
ALMEIDA:  
33017611353

Assinado digitalmente por JUSCIMARIO  
OLIVEIRA DE ALMEIDA/33017611353  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de  
Tecnologia Federal do Brasil - RB3 - OLIVEIRA  
de ALMEIDA, OU=EM BRANCO,  
OU=3871532200126, OU=Brasilia  
CN=JUSCIMARIO OLIVEIRA DE ALMEIDA,  
33017611353  
Pênis: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
url: http://www.sistema.gov.br  
Fóris Reader Versão: 10.1.0



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS  
CNPJ: 06.553.762/0001-00  
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000  
JAICÓS - PI



Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de JAICÓS, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

JAICÓS (PI), 04 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI

CONTRATANTE

MATEUS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CONTRATADO

JUSCIMARIO  
OLIVEIRA DE  
ALMEIDA:  
33017611353

Assinado digitalmente por JUSCIMARIO  
OLIVEIRA DE ALMEIDA-33017611353  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Presidência da República, CN=JUSCIMARIO  
OLIVEIRA DE ALMEIDA:  
33017611353  
Data: 2023.01.06 08:24:42-03'00'  
Fonte: Raster Versão: 10.1.0